



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N°. 006, de 26/02/2026**

**Dispõe sobre a dispensa de licitações, na forma eletrônica, de que Trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional**

O **Secretário da Controladoria Geral do Município de Cuité – PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.302 de 30/03/2021 que instituiu o Sistema de Controle do Poder Executivo Municipal de Cuité -PB e pela lei nº 1.303 de 30/03/2021 que Alter as Leis nº 757/2009 de 16/02/2009, Lei nº 1.066 de 31/03/2016 e a Lei nº 1.185 de 03/08/2018 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui novas regras para a realização de contratações públicas, inclusive para as hipóteses de contratação direta:

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar a redução de custo, em função da competitividade, inclusive no âmbito das contratações diretas;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, de 05/10/81988, em seu artigo 37 inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos específicos na legislação;

**CONSIDERANDO** o que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe planejamento nas ações dos agentes Públicos.

**CONSIDERANDO** Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** que a contratação de obras deve preservar as metas e os projetos traçados no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual:

 RUA 15 DE NOVEMBRO,  
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Controladoria  
Geral**



**CONSIDERANDO**, ainda, que as contratações assim realizadas, em especial, estarão submetidas aos princípios jurídicos da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, moralidade, eficiência, competitividade e julgamento objeto.  
**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, mediante cotação eletrônica de preços, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visa estabelecer, com o fim de padronizar e garantir unidade de ação processual, diretrizes as instruções de processos administrativos de contratação direta por dispensa de licitação na sua forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

#### **SEÇÃO II**

#### **DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**Art. 2º.** Para a realização da dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata esta Instrução Normativa, deverá ser utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, o qual constitui ferramenta integrante do Setor de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º. Para utilização do Sistema Dispensa Eletrônica de que trata o caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão celebrar Termo de ao



Compras.gov.br 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 09/07/2019, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Parágrafo Único** – O módulo de Dispensa de Licitação está disponível no Compras.gov.br, acessível em <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

### SEÇÃO III DA HIPÓTESE DE USO

**Art.3º.** Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica nas seguintes hipóteses:

- I.** Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do Art. 75 da Lei 14.133/2021;
- II.** Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do Art. 75 da Lei 14.133/2021;
- III.** Contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, quando cabível; e
- IV.** Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendem aos limites referidos nos incisos I e II do Caput deste artigo, deverão ser observados:

- I.** O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II.** O somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos à contratação no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º.** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.



§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da lei 14.133/2021.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no Art. 73 da Lei 14.133/2021, e no Art. 337 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO SEÇÃO I DA INSTRUÇÃO

**Art. 4º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instituído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I.** Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II.** Estimativa de despesa, conforme regulamento;
- III.** Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV.** Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V.** Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI.** Razão de escolha do contratado;
- VII.** Justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII.** Autorização da autoridade competente;



§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV Art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do Caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º. Sempre que possível, nas hipóteses de dispensa de licitação definidas no Art. 3º a estimativa de preços de que trata o inciso do caput deste artigo poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para os efeitos legais.

## SEÇÃO II

### DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DO PROCEDIMENTO

**Art. 5º.** O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I.** A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II.** As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do Art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III.** O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V.** A observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- VI.** As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII.** A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço onde ocorrerá o procedimento.



**Parágrafo Único.** Em toda as hipóteses estabelecidas no Art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

### SEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO

**Art. 6º.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

### SEÇÃO IV DO FORNECEDOR

**Art. 7º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I.** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II.** O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III.** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V.** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI.** O cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.



**Art. 8º.** Quando do cadastramento da proposta, na forma do Art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- I.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance **que cobrir a melhor oferta; e**
- II.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

**§ 1º.** O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma superior a lance já registrado por ele no sistema.

**§ 2º.** O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 9º.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



## CAPITULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

### SEÇÃO I

#### DA ABERTURA

**Art. 10.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo Único.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

### SEÇÃO II

#### DO ENVIO DE LANCES

**Art. 11.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos lances que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 12.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 13.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.



## CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO SEÇÃO I DO JULGAMENTO

**Art. 14.** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 15.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 3º do Art. 4º, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, com a observância de ao menos três fornecedores, se possível, e com declaração de compatibilidade dos preços auferidos com os participantes no mercado ou em outras contratações públicas, seguida da identificação e subscrição do servidor responsável.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 16.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§1º e 2º do Art.15.

**Art. 17.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**Parágrafo Único** – No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de



preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com respectivos valores readequados à proposta vencedora.

## SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

**Art. 18.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo será realizada no SICAT (Sistema de Registro Cadastral Unificado), assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa, o envio desses por meio do sistema.

**Art. 19.** No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazos de entrega até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do Art. 75 da Lei federal 14.133/2021, somente exigida

- I. Das pessoas jurídicas:
  - a) Comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
  - b) Independentemente da sua sede, a comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Cuité – PB no âmbito do objeto a ser contratado, se for o caso;
  - c) Regularidade Social;
  - d) Regularidade trabalhista.
- II. Das pessoas física, a comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Cuité – PB.



**Art. 20.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Art. 18, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### SEÇÃO III

#### DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

**Art. 21.** No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

- I.** Republicar o procedimento;
- II.** Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

**Parágrafo Único.** O disposto nos incisos I e II do Caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de procedimento restar deserto.

### CAPÍTULO V

#### DA AJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

##### SEÇÃO I

#### DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Art. 22.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.



## CAPÍTULO VI

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

**Art. 23.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesas ou de rescisão do instrumento contratual.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 25.** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativamente, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo Único.** Os órgão e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 26.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Administração poderá:

- I. Expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e
- II. Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

**Art. 28.** Os casos omissos decorrentes de aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 29.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 26 de fevereiro de 2026.

**HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA**  
Controlador Geral do Município

**GRAZIELE SOUTO PONTES**  
Secretária Municipal de Administração

**Ciente. Publique-se**

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Cuité - PB

RUA 15 DE NOVEMBRO,  
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

[/PREFEITURADECUITE](#) [WWW.CUITE.PB.GOV.BR](http://WWW.CUITE.PB.GOV.BR)

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Controladoria  
**Geral**